



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 042/2003

do Expediente da Sessão

do dia 18 / 12 / 2003


Secretário

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Campo Magro, a conceder subvenção social, nos termos dos arts. 16 e ss, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Prefeito do Município de campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa egrégia câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Magro, autorizado a conceder subvenção social para as seguintes Entidades localizadas no Município:

- I- FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE;**
- II- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF.**

Art. 2º- Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser destinado para repasse a Fundação Soliedariedade.

I – Secretaria Sócio-Cultural – 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – 08.244.0140 – 33.50.43.01 – Subvenções Sociais 2.072 – Repasse a Fundação Soliedariedade.

Art. 3º- A Concessão de subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista em Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais a ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congênere, entre o Município de campo Magro e as Entidades.

Aprovado em 19 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12 / 2003


Presidente

Aprovado em 22 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22/12 / 2003


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- A concessão de subvenção social, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 5º- O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades, de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

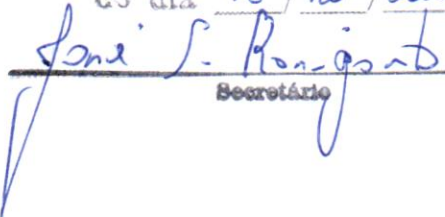
Art. 6º- As Entidades deverão prestar contas dos Recursos recebidos, cabendo ao Município de Campo Magro, a fiscalização de sua correta aplicação.


Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

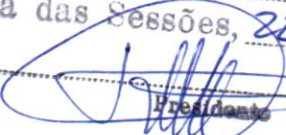
Campo Magro, 17 de dezembro de 2003.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Ata do Expediente da Sessão
do dia 18/12/2003


Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2003

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22/12/2003

Presidente